



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BERNARDO SAYÃO

## **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

#### **1º TERMO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

#### **CONTRATO Nº 010/2025**

**OBJETO:** 1º Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato nº 010/2025, que tem como objetivo a aquisição de combustível, (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10) produtos e derivados de petróleo, para abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Bernardo Sayão – TO.

Bernardo Sayão - TO, 06 de fevereiro de 2025.



POSTO TOCANTINS III

SOUSA & LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

E-mail: comercial@postotocantins.com.br

Av. Miguel A. Batista, S/N – Centro – (63) 3464-4015 – Bernardo Sayão – TO

CNPJ 04.786.020/0001-90

I.E.: 29.067.780-7

## REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Do fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão – TO

SOUSA E LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, empresa atuante no ramo de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, estabelecida na Av. Miguel Andrade batista, S/N, Centro, na cidade de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, CNPJ nº04.786.020/0001-90, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reajuste de preço do (Diesel s-10, Diesel s-500, Gasolina Comum, e Gasolina Aditivada), conforme “Planilha de Preços de Custo e Venda” apensada, consoante a cláusula (nº da cláusula de reajuste) do Contrato nº 009/2025, / 010/2025, / 011/2025, / 012/2025, e alínea D do inciso II do art. 125 “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, fornecendo, para tanto, as notas fiscais necessárias para a satisfação das exigências legais.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Bernardo Sayão – TO, 6 de fevereiro de 2025.

Michael Nighth da Silva Borges

CPF nº 024.672.351-30

04.786.020/0001-90 7  
SOUSA & LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
Av. Miguel A. Batista, s/nº - Centro  
CEP: 77.785-000 - BERNARDO SAYÃO-TO



POSTO TOCANTINS III

SOUSA & LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

E-mail: comercial@postotocantins.com.br

Av. Miguel A. Batista, S/N – Centro – (63) 3464-4015 – Bernardo Sayão – TO

CNPJ 04.786.020/0001-90

I.E.: 29.067.780-7

**PLANILHA DE PREÇOS REAJUSTADOS**

DATA	ITEM	PREÇO PRATICADO	PREÇO RETIFICADO
06/02/2025	OLEO DIESEL S-10	R\$ 6,49	R\$ 6,79
06/02/2025	GASOLINA COMUM	R\$ 6,99	R\$ 7,19

Michael Nighth da Silva Borges

CPF nº 024.672.351-30

04.786.020/0001-90  
SOUSA & LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
Av. Miguel A. Batista, S/N - Centro  
CEP: 77.755-000 - BERNARDO SAYÃO-TO

Av. Miguel A. Batista, SN – Centro – TEL 63-3422-1197 – Bernardo Sayão – TO



**IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**  
 ROD TO 080  
 ZONA RURAL  
 PORTO NACIONAL TO  
 CEP: 77500-000  
 FONE: 2138912528

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 0 - ENTRADA 1  
 1 - SAÍDA  
 Nº: 188761  
 SÉRIE: 3  
 POLSA: 1/1

CHAVE DE ACESSO: 1725 0233 3371 2208 8888 5500 3000 1887 6112 2797 8164  
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e: [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA LUBR/COMB AD REG TERC IV/COMERCIALIZAÇÃO  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 294583718 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA: 09.053.172/0002-89 CNPJ: 33.337.122/0088-88 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 217250002322421 06/02/2025 13:39:07-03:00

DESTINATÁRIO/REMETENTE: SOUSA & LOPES COMERCIO DE COMBUST LTDA  
 CNPJ: 04.786.020/0001-90 DATA DE EMISSÃO: 06/02/2025  
 ENDEREÇO: AV MIGUEL ANDRADE BATISTA SN BARRIO: CENTRO DATA DE ENTRADA: 06/02/2025  
 MUNICÍPIO: BERNARDO SAYAO UF: TO INSCRIÇÃO ESTADUAL: 290677807 HORA DE SAÍDA:

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA: BERNARDO SAYAO  
 ENDEREÇO: AV MIGUEL ANDRADE BATISTA ESQ ANTONIO BARRIO: CENTRO  
 MUNICÍPIO: BERNARDO SAYAO UF: TO  
 CEP: 77755-000 FONE/FAX: 6381040765 CNPJ: 04.786.020/0001-90 INSC. ESTADUAL: 09.053.172/0002-89

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA: PORTO NACIONAL  
 ENDEREÇO: ROD TO 080 KM 21,3 LOTE 15 BARRIO: CENTRO  
 MUNICÍPIO: PORTO NACIONAL UF: TO  
 CEP: 77500-000 FONE/FAX: 290677807

FATURA/DUPLICATA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	07/02/2025	67.278,00							

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	67.278,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DISCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPT
0,00	0,00	0,00	0,00	67.278,00

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**  
 REMETENTE: SMART LUBE COMERCIO DE LUB  
 ENDEREÇO: BERNARDO SAYAO 3160 SALA B MUNICÍPIO: GUARAI UF: TO  
 QUANTIDADE: 12000 MARCA: COMBUSTIVEL GRANEL IPIRANGA Nº: 9.936.000  
 FRFTE POR QUANT: 1 - Destinatário CÓDIGO ANTP: 01 PLACA DO VEÍCULO: QKL6C72 CNPJ/CPF: 27.061.791/0001-16  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 294784969 FONE/FAX: 9.936.000

**DADOS DO PRODUTO/SERVICIOS**

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CEI	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPT	ICMS	IPI
1111000	ONU 3475 ORIGINAL GASOLINA - MISTURA DE ETANOL GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II, ICMS monofásico sobre combustíveis cubado anteriormente conforme Consulta ICMS 152/033 Carga tributária: BC (Quantidade em litros) 12000; Aliquota: 14700 e Valor de ICMS Retido: Anteriormente: 17640,00.	27101259	061	5655	L	12000,00	5,6066	67.278,00	0,00	0,00		0,00	0,00

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

**DADOS ADICIONAIS**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
 Produto de utilidade pública inscrito de acordo com a Lei Federal n.º 8.479/99. Local de entrega: BARRIO PARTICIP E HIPERCOMERCIAIS LT CNPJ 09.053.172/0002-89 BR 2947740-03, situado no Rod TO 080, SN - ZONA RURAL - PORTO NACIONAL - TO. O volume cubado em cada compartimento do cilindro nunca deve ser superior a 10% do volume total do cilindro. A fim de evitar contaminações e deteriorações, é necessário evitar o contato com água, óleo, poeira, etc. O produto deve ser armazenado em recipientes apropriados, em locais secos, ventilados e protegidos da luz solar direta. Não utilizar para fins não autorizados. ICMS 14700 e Valor de ICMS Retido anteriormente: 17640,00. Carga tributária: BC (Quantidade em litros) 12000; Aliquota: 14700 e Valor de ICMS Retido anteriormente: 17640,00. Lances: 1044136 1044177 1044178 1044179 1044180 1044181 1044182 1044183 1044184 1044185 1044186 1044187 1044188 1044189 1044190 1044191 1044192 1044193 1044194 1044195 1044196 1044197 1044198 1044199 1044200 1044201 1044202 1044203 1044204 1044205 1044206 1044207 1044208 1044209 1044210 1044211 1044212 1044213 1044214 1044215 1044216 1044217 1044218 1044219 1044220 1044221 1044222 1044223 1044224 1044225 1044226 1044227 1044228 1044229 1044230 1044231 1044232 1044233 1044234 1044235 1044236 1044237 1044238 1044239 1044240 1044241 1044242 1044243 1044244 1044245 1044246 1044247 1044248 1044249 1044250 1044251 1044252 1044253 1044254 1044255 1044256 1044257 1044258 1044259 1044260 1044261 1044262 1044263 1044264 1044265 1044266 1044267 1044268 1044269 1044270 1044271 1044272 1044273 1044274 1044275 1044276 1044277 1044278 1044279 1044280 1044281 1044282 1044283 1044284 1044285 1044286 1044287 1044288 1044289 1044290 1044291 1044292 1044293 1044294 1044295 1044296 1044297 1044298 1044299 1044300 1044301 1044302 1044303 1044304 1044305 1044306 1044307 1044308 1044309 1044310 1044311 1044312 1044313 1044314 1044315 1044316 1044317 1044318 1044319 1044320 1044321 1044322 1044323 1044324 1044325 1044326 1044327 1044328 1044329 1044330 1044331 1044332 1044333 1044334 1044335 1044336 1044337 1044338 1044339 1044340 1044341 1044342 1044343 1044344 1044345 1044346 1044347 1044348 1044349 1044350 1044351 1044352 1044353 1044354 1044355 1044356 1044357 1044358 1044359 1044360 1044361 1044362 1044363 1044364 1044365 1044366 1044367 1044368 1044369 1044370 1044371 1044372 1044373 1044374 1044375 1044376 1044377 1044378 1044379 1044380 1044381 1044382 1044383 1044384 1044385 1044386 1044387 1044388 1044389 1044390 1044391 1044392 1044393 1044394 1044395 1044396 1044397 1044398 1044399 1044400 1044401 1044402 1044403 1044404 1044405 1044406 1044407 1044408 1044409 1044410 1044411 1044412 1044413 1044414 1044415 1044416 1044417 1044418 1044419 1044420 1044421 1044422 1044423 1044424 1044425 1044426 1044427 1044428 1044429 1044430 1044431 1044432 1044433 1044434 1044435 1044436 1044437 1044438 1044439 1044440 1044441 1044442 1044443 1044444 1044445 1044446 1044447 1044448 1044449 1044450 1044451 1044452 1044453 1044454 1044455 1044456 1044457 1044458 1044459 1044460 1044461 1044462 1044463 1044464 1044465 1044466 1044467 1044468 1044469 1044470 1044471 1044472 1044473 1044474 1044475 1044476 1044477 1044478 1044479 1044480 1044481 1044482 1044483 1044484 1044485 1044486 1044487 1044488 1044489 1044490 1044491 1044492 1044493 1044494 1044495 1044496 1044497 1044498 1044499 1044500 1044501 1044502 1044503 1044504 1044505 1044506 1044507 1044508 1044509 1044510 1044511 1044512 1044513 1044514 1044515 1044516 1044517 1044518 1044519 1044520 1044521 1044522 1044523 1044524 1044525 1044526 1044527 1044528 1044529 1044530 1044531 1044532 1044533 1044534 1044535 1044536 1044537 1044538 1044539 1044540 1044541 1044542 1044543 1044544 1044545 1044546 1044547 1044548 1044549 1044550 1044551 1044552 1044553 1044554 1044555 1044556 1044557 1044558 1044559 1044560 1044561 1044562 1044563 1044564 1044565 1044566 1044567 1044568 1044569 1044570 1044571 1044572 1044573 1044574 1044575 1044576 1044577 1044578 1044579 1044580 1044581 1044582 1044583 1044584 1044585 1044586 1044587 1044588 1044589 1044590 1044591 1044592 1044593 1044594 1044595 1044596 1044597 1044598 1044599 1044600 1044601 1044602 1044603 1044604 1044605 1044606 1044607 1044608 1044609 1044610 1044611 1044612 1044613 1044614 1044615 1044616 1044617 1044618 1044619 1044620 1044621 1044622 1044623 1044624 1044625 1044626 1044627 1044628 1044629 1044630 1044631 1044632 1044633 1044634 1044635 1044636 1044637 1044638 1044639 1044640 1044641 1044642 1044643 1044644 1044645 1044646 1044647 1044648 1044649 1044650 1044651 1044652 1044653 1044654 1044655 1044656 1044657 1044658 1044659 1044660 1044661 1044662 1044663 1044664 1044665 1044666 1044667 1044668 1044669 1044670 1044671 1044672 1044673 1044674 1044675 1044676 1044677 1044678 1044679 1044680 1044681 1044682 1044683 1044684 1044685 1044686 1044687 1044688 1044689 1044690 1044691 1044692 1044693 1044694 1044695 1044696 1044697 1044698 1044699 1044700 1044701 1044702 1044703 1044704 1044705 1044706 1044707 1044708 1044709 1044710 1044711 1044712 1044713 1044714 1044715 1044716 1044717 1044718 1044719 1044720 1044721 1044722 1044723 1044724 1044725 1044726 1044727 1044728 1044729 1044730 1044731 1044732 1044733 1044734 1044735 1044736 1044737 1044738 1044739 1044740 1044741 1044742 1044743 1044744 1044745 1044746 1044747 1044748 1044749 1044750 1044751 1044752 1044753 1044754 1044755 1044756 1044757 1044758 1044759 1044760 1044761 1044762 1044763 1044764 1044765 1044766 1044767 1044768 1044769 1044770 1044771 1044772 1044773 1044774 1044775 1044776 1044777 1044778 1044779 1044780 1044781 1044782 1044783 1044784 1044785 1044786 1044787 1044788 1044789 1044790 1044791 1044792 1044793 1044794 1044795 1044796 1044797 1044798 1044799 1044800 1044801 1044802 1044803 1044804 1044805 1044806 1044807 1044808 1044809 1044810 1044811 1044812 1044813 1044814 1044815 1044816 1044817 1044818 1044819 1044820 1044821 1044822 1044823 1044824 1044825 1044826 1044827 1044828 1044829 1044830 1044831 1044832 1044833 1044834 1044835 1044836 1044837 1044838 1044839 1044840 1044841 1044842 1044843 1044844 1044845 1044846 1044847 1044848 1044849 1044850 1044851 1044852 1044853 1044854 1044855 1044856 1044857 1044858 1044859 1044860 1044861 1044862 1044863 1044864 1044865 1044866 1044867 1044868 1044869 1044870 1044871 1044872 1044873 1044874 1044875 1044876 1044877 1044878 1044879 1044880 1044881 1044882 1044883 1044884 1044885 1044886 1044887 1044888 1044889 1044890 1044891 1044892 1044893 1044894 1044895 1044896 1044897 1044898 1044899 1044900 1044901 1044902 1044903 1044904 1044905 1044906 1044907 1044908 1044909 1044910 1044911 1044912 1044913 1044914 1044915 1044916 1044917 1044918 1044919 1044920 1044921 1044922 1044923 1044924 1044925 1044926 1044927 1044928 1044929 1044930 1044931 1044932 1044933 1044934 1044935 1044936 1044937 1044938 1044939 1044940 1044941 1044942 1044943 1044944 1044945 1044946 1044947 1044948 1044949 1044950 1044951 1044952 1044953 1044954 1044955 1044956 1044957 1044958 1044959 1044960 1044961 1044962 1044963 1044964 1044965 1044966 1044967 1044968 1044969 1044970 1044971 1044972 1044973 1044974 1044975 1044976 1044977 1044978 1044979 1044980 1044981 1044982 1044983 1044984 1044985 1044986 1044987 1044988 1044989 1044990 1044991 1044992 1044993 1044994 1044995 1044996 1044997 1044998 1044999 1045000



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SOUSA & LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**  
CNPJ: **04.786.020/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:44:30 do dia 07/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2025.

Código de controle da certidão: **BDA3.CD67.35CE.2626**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6374169



Validador

40159382556670960181536855059

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: SOUSA & LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP

CNPJ : 04.786.020/0001-90

### INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

ENDEREÇO: AV MIGUEL A. BATISTA, S/N, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: BERNARDO SAYAO - TO

FINALIDADE:  
CADASTRO

### HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 17 de Fevereiro de 2025 - 12h:01m:49s

Emitida Via INTERNET

### Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.786.020/0001-90  
**Razão** SILVA E MENEZES LTDA  
**Social:**  
**Endereço:** AVE MIGUEL ANDRADE BATISTA 01 / CENTRO / BERNARDO SAYAO /  
TO / 77755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/01/2025 a 24/02/2025

**Certificação Número:** 2025012601541154836585

Informação obtida em 11/02/2025 12:01:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Avenida Miguel Andrade Batista, 0420, centro, BERNARDO SAYAO - TO

Telefone: (63) 3422 1241

CNPJ: 25.086.596/0001-15

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

Código da Certidão

**3e1c97cc-D9**

Concedido a

**04.786.020/0001-90 - SOUSA & LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

É certificado que, nesta data, **não constam débitos** pendentes em nome do contribuinte acima identificado, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Finalidade: **Cadastro em Órgãos Públicos**

Emitida Eletronicamente em **11/02/2025**

Válida até: **12/04/2025**

Código de controle: **3E04-C2E1-3F5F-BB1C-A815-3D82-B06A-592F**

Expedido pela Internet em  
11/02/2025 às 11:59 (data  
e hora de Brasília).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua  
autenticidade na Internet, no endereço <https://datta.link/7Mw0cVvn>  
ou através do QRCode ao lado.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOUSA & LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.786.020/0001-90  
Certidão nº: 7868549/2025  
Expedição: 11/02/2025, às 12:04:28  
Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SOUSA & LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.786.020/0001-90, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

De Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 CNPJ nº13.055.273/0001-85

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.010/2025.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.003/2025.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.003/2025.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BERNARDO SAYÃO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 13.055.273/0001-85, com sede na Av. Miguel Andrade Batista, nº 78, Centro, Bernardo Sayão do Tocantins - TO, CEP 77.735-000, neste ato representado pelo Secretário municipal de Assistência Social a senhora **ELISZÂNGELA ALVINO DA SILVA ANTUNES**, brasileira, casada, portador do CPF nº. 900.094.361-20 e RG. Nº 032.520 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 14 de julho, centro de Bernardo Sayão - TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **SOUSA & LOPES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.786.020/0001-90, localizada na Av. Miguel Andrade Batista, nº s/n, Centro - Bernardo Sayão do Tocantins - TO, neste ato representado por **FELIPE SOUSA LOPES**, brasileiro, portador do RG de nº 725.159 SSP-TO, CPF: 029.809.361-89, residente na Colinas, Estado do Tocantins. Doravante designada simplesmente **CONTRATADO (a)**;

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Inexigibilidade de licitação** nº.003/2025 com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 74, Inciso I, alínea §1º, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A contratação de empresa para fornecimento de combustível, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
Fundo Municipal de Assistência Social	GASOLINA COMUM	LT	5.000	6,99	R\$ 34.950,00
	OLEO DIESEL - S10	LT	5.000	6,49	R\$ 32.450,00
			<b>V. GLOBAL</b>		<b>R\$ 67.400,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação conta-se a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definidos constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais), de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ nº 13.055.273/0001-85

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1. Mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, com discriminação dos itens e quantitativos fornecidos.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até o 20 (vigésimo) dia do mês subsequente a entrega dos materiais solicitados pela administração, cuja Nota Fiscal/Fatura será atestada e visada pelo setor responsável.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no do Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, nº 14, § 3º, 2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua regularização, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ nº13.055.273/0001-85

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais o objeto deste instrumento, na forma do artigo 145, da Lei n. 14.133/2021.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis conforme comprovação de aumento substancial dos preços.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão -TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ nº13.055.273/0001-85

tarefas em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- 8.1.3. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior art. 137, III e prestar toda a esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 8.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no curso da execução do objeto, imediatamente;
- 8.1.7. Prestar, por determinação do Contratante, qualquer assistência que lhe for solicitada, sendo executada de acordo com a boa fé e com a que tenha em vista a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou qualificação, na contratação direta;
- 8.1.9. Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 136);
- 8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual aumento no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer recurso do objeto de 12 (doze) meses, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quinze (15) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de doze (12) meses de trabalho em outros períodos de contratação.

**9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Ranger





ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 CNPJ nº 13.058.273/0001-85

1) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

2) Insejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

3) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

4) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5) Comprometer-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza;

6) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

7) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à execução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Suspensão de licitar e contratar, quando praticar atos ilícitos de caráter grave nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa;

e) Atenuação de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor;

f) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021;

g) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratado (art. 156, 9º);

h) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 7º);

i) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de sua intimação (art. 157);

j) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

k) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da correspondência enviada pela autoridade competente;

l) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

m) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) o comportamento do responsável no certame;

d) a aplicação ou não de procedimento de prevenção de irregularidade conforme normas e orientações dos órgãos do controle;

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com

Fomp



ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 CNPJ nº 13.055.273/0001-85

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para promover confusão patrimonial, e, nesse caso, todas as sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidas aos seus administradores e demais pessoas físicas de administração, à pessoa jurídica encerrada ou à empresa do mesmo grupo, com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigação legal de não se julicar prévios art. 160.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, (Lei nº 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes-contratantes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes de prazo nele fixado, sem fins para o Contratante, quando este não dispor de créditos disponíveis para a manutenção do contrato quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção neste hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pela Contratante no se sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, do seu dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da notificação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133-21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo escrito para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será assinado:

11.3.1. Durante dos exames contratuais, se cumpridos e independentemente de rescisão;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e não devidos;

11.3.3. Anuladas as obrigações.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	RECURSO
Comissão Municipal para o PMAS	08	122	0000	2193	3.3.90.30.501	1.500	430
Comissão Municipal para o PMAS	08	122	0000	2193	3.3.90.30.500	1.660	468
Comissão Municipal para o PMAS	08	122	0000	2194	3.3.90.30.500	1.500	491
Fortalecimento do Controle Social (CMASA)	08	122	0104	2194	3.3.90.30.500	1.660	492
Unidade de Proteção Social Básica	08	122	0104	2194	3.3.90.30.500	1.660	555

12.2. A dotação relativa aos exercícios subsequentes, em caso de prorrogação, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária de exercício e alteração dos valores correspondentes, mediante ajustamento.

*Assinatura*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ nº 13.055.273/0001-85

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 130 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Colinas-TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser resolvidos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, 08 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BERNARDO SAYÃO-TO  
ELISZANGELA ALVINO DA SILVA ANTUNES  
Secretária Municipal De Assistência Social

CONTRATADA (O):

Fernando Lopes  
SOUSA & LOPES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ: 04.786.020/0001-90  
FELIPE SOUSA LOPES



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BERNARDO SAYÃO**

**MEMORANDO 001/2025**

**ORIGEM:** Departamento Financeiro.

**DESTINO:** Gabinete do Secretário Municipal Assistência Social.

**ASSUNTO:** Solicita autorização 1º Termo Aditivo para Reequilíbrio Econômico Financeiro.

**CONTRATO Nº:** 010/2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 003/2025.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão – TO.

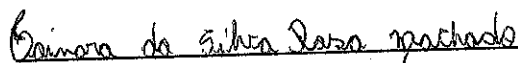
Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente para solicitar Autorização para formalização do 1º Termo Aditivo para Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato nº 010/2025, para fornecimento de combustíveis, Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10 para abastecimento da frota da Secretaria Municipal Assistência Social de Bernardo Sayão - TO, atendendo a necessidade da demanda.

Justifica o presente Reequilíbrio Econômico Financeiro de acréscimo de Gasolina Comum, (2,86%), Óleo Diesel S-10 (4,62%), do referido Contrato nº 010/2025, nos limites permitidos por lei, isso para manter o atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social.

Vale ressaltar que, o fornecimento de combustível é considerado uma despesa essencial para manter os serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social funcionando e atendendo às necessidades da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social do nosso município. inclusive a demanda de visitas domiciliares e busca ativa dos beneficiários do cadastro único e PBF, SICON, averiguações cadastrais, CADASTRO ÚNICO a domicílio, REUNIÕES DO BOLSA FAMILIA, SCFV, PAIF na zona urbana e rural do município.

Bernardo Sayão – TO, 07 de fevereiro de 2025



Tainara da Silva Rosa Machado  
Diretora de Administração e Finanças.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BERNARDO SAYÃO**

***DECLARAÇÃO DE SATISFAÇÃO DOS FORNECIMENTOS***

Declaramos, para os devidos fins, que até o presente momento a empresa **SOUSA E LOPES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ: 04.786.020/0001-90, localizada na Avenida Miguel Andrade Batista, na cidade de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, vem executando com satisfação os abastecimentos da frota de veículos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da educação de Bernardo Sayão - TO. Ainda, os fornecimentos de combustíveis, veem sendo executados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Bernardo Sayão - TO, 07 de fevereiro de 2025.

---

**ELISZANGELA ALVINO DA SILVA ANTUNES**  
Secretário Municipal de Educação



BERNARDO SAYÃO

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BERNARDO SAYÃO**

**MEMORANDO**

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**DESTINO:** Assessoria Jurídica

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer Jurídico

**CONTRATO nº 010/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão – TO.

**ASSUNTO:** solicitação de formalização de Primeiro Termo de Aditivo de Reequilíbrio aos Econômicos Físico Financeiro Contratos 010/2025.

Em obediência a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, solicitamos o parecer Jurídico, acerca do presente procedimento administrativo, com enfoque na juridicidade e necessidade constantes nos autos visando empreender esforços no sentido de melhor alcançar a gênese da norma e interpretação literal e arcabouço legislativo em conformidade com a legislação.

Bernardo Sayão - TO, 07 de fevereiro de 2025.

ELISZANGELA ALVINO DA SILVA ANTUNES  
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

## PARACER JURÍDICO

**CONSULENTE:** Fundo Municipal de Assistência Social

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 003/2025

**ASSUNTO:** Aditivo Contratual para Reajuste de Preços referente ao Contrato nº 010/2025

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO. ADITIVO. REAJUSTE DE PREÇOS DO ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM. INTELIGÊNCIA DO ART. 124, I, "b" E ART. 125 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada à Assessoria Jurídica para análise da viabilidade jurídica de celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2025, celebrado entre o celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão, CNPJ: 13.055.273/0001-85 e a empresa SOUSA & LOPES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 04.786.020/0001-90

O referido contrato tem por objeto: contratação de empresa para fornecimento de combustível, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO.

A empresa contratada requereu reajuste de preços para o Óleo Diesel S-10 e Gasolina Comum, conforme planilha apresentada, embasada na cláusula de reajuste prevista no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/21.

Ademais, o reajuste de preços nos contratos administrativos é uma faculdade contratual autorizada pela Lei nº 14.133/2021, para quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vejamos:

**Art. 124.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**Art. 125.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Corroborando com o presente entendimento, o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Contratos Administrativos Acréscimos de obras e serviços Alteração. Revista Trimestral de Direito Público n.º 2, São Paulo: Malheiros, p. 152. sobre a matéria:

"É perfeitamente natural ao contrato administrativo a faculdade de o Estado introduzir alterações unilaterais. Trata-se de instrumentá-lo com os poderes indispensáveis à persecução do interesse público. Caso a administração ficasse totalmente vinculada pelo que avençou, com o correlato direito de o particular exigir a integral observância do pacto, eventuais alterações do interesse público – decorrentes de fatos supervenientes ao contrato – não teriam como ser atendidas. Em suma, a possibilidade de o Poder Público modificar unilateralmente o vínculo constituído é corolário da prioridade do interesse público em relação ao privado, bem assim de sua indisponibilidade".



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Analisando o caso em tela, o contrato nº 010/2025 prevê em sua **Cláusula Sexta** a possibilidade de reajuste de preços mediante a aplicação do índice INPC, conforme previsto no contrato. A planilha de reajuste apresentada pela empresa Sousa & Lopes Comércio de Combustíveis LTDA demonstra a necessidade de adequação dos valores contratados aos atuais preços praticados no mercado.

O art. 125 da Lei 14.133/2021 estabelece que o contratado é obrigado a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato. O reajuste ora pleiteado não ultrapassa esse limite, encontrando-se, portanto, dentro dos parâmetros legais.

O aumento nos valores dos combustíveis decorre de fatores externos ao contrato, como oscilações de preços no mercado, elevação dos custos de produção e tributação incidente sobre combustíveis. A documentação fornecida pelo fornecedor comprova o aumento no custo operacional, justificando a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Diante da previsão contratual e legal, e considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos exigidos, **não há óbice jurídico para a formalização do Termo Aditivo**, devendo-se garantir a devida publicidade do ato e o registro contábil do ajuste.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, é juridicamente viável a celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2025, para reajuste dos preços do Óleo Diesel S-10 e da Gasolina Comum, conforme solicitado pela empresa contratada SOUSA & LOPES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ: 04.786.020/0001-90, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BERNARDO SAYÃO CNPJ: 13.055.273/0001-85, observando-se os limites legais previstos no art. 124, I, “b” e 125 da Lei nº 14.133/2021

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J

Bernardo Sayão, 10 de fevereiro de 2025

  
BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI  
OAB/TO-5982



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BERNARDO SAYÃO**

**MEMORANDO**

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**DESTINO:** Controle Interno

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer

**CONTRATO nº 010/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão – TO.

**ASSUNTO:** solicitação de formalização de Primeiro Termo de Aditivo de Reequilíbrio aos Econômicos Físico Financeiro Contratos 010/2025.

Em obediência a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, solicitamos o parecer do controle interno, acerca do presente procedimento administrativo, com enfoque na legalidade e atos de controle, constantes nos autos visando empreender esforços no sentido de melhor alcançar a gênese da norma e interpretação literal e arcabouço legislativo em conformidade com a legislação.

Bernardo Sayão - TO, 10 de fevereiro de 2025.

ELISZANGELA ALVINO DA SILVA ANTUNES  
Secretária Municipal de Assistência Social



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BERNARDO SAYÃO**

**DESPACHO GABINETE**

**CONTRATO Nº: 010/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão – TO.

**ASSUNTO:** solicitação de formalização de Primeiro Termo de Aditivo de Reequilíbrio aos Econômico Físico Financeiro Contratos 010/2025.

De acordo com solicitação do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social, de 07 de fevereiro do ano em curso, **autorizo** a formalização do Primeiro Termo Aditivo de Reequilíbrio Físico Financeiro ao Contrato nº 010/2025 que tem como objetivo aquisição de combustíveis gasolina comum, óleo diesel S10, conforme “planilha de preços de custo e venda” apensada, consoante art. 125, inciso II da lei 14.133/21, para abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão, durante o exercício de 2025, conforme Parecer da **Assessoria Jurídica**.

Bernardo Sayão - TO, 10 de fevereiro de 2025.

**ELISZANGELA ALVINO DA SILVA ANTUNES**

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Contratante



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BERNARDO SAYÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 010/2025.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.

MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.

1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO N.º 010/2025, DO PROCESSO DE INXIGIBILIDADE Nº 003/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BERNARDO SAYÃO, E A EMPRESA SOUSA & LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BERNARDO SAYÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.055.273/0001-85, sediada na a Avenida Miguel Andrade Batista, Nº 972, Centro CEP: 77755-000, na cidade de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhora ELISZANGELA ALVINO DA SILVA ANTUNES, Secretaria Municipal de Assistência Social, portador do RG: 032.520 SSP/TO e CPF: 900.094.361-20, domiciliado e residente nesta cidade e a empresa SOUSA & LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, com sede na Avenida Miguel Andrade Batista, s/n CEP: 77755-000, Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ nº. 04.786.020/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Felipe Sousa Lopes, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 725.159 SSP/TO e CPF: 029.809.361-89, residente no muhncipio de colinas -TO. Doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO N.º 010/2025 DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

**Objeto**, Aquisição de combustíveis: (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10) para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos Fundo Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Constitui objeto do Presente Termo Aditivo o Reequilíbrio Econômico- Financeiro alterando a Clausula Quinta dos Contratos relacionados a seguir:

- a) Contrato nº 010/2025, Fundo Municipal Assistência Social.
- b) Fica Ratificado os Preço do contrato mencionado procedente do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BERNARDO SAYÃO  
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REALINHAMENTO DE VALORES:**


Do aditamento aos Contratos nº 010/2025 tem por objeto o realinhamento no preço da Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10 para o Reequilíbrio Econômico- Financeiro conforme preconizam os art. 124, II, "d" e art. 125 da Lei nº 14.133/21, passando a vigorar a partir desta data 06/02/2025 o valor unitário por litro da gasolina comum, Óleo Diesel e conforme demonstrativo baixo: Anexo Nota Fiscal Eletrônica nº 188761 e 188760, EMITIDA EM: 06/02/2025, EMPRESA IPIRANGA PRODUTOS PETROLEO SA.

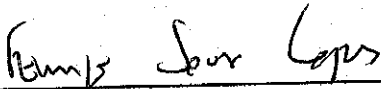
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Und.	Preço Anterior	Variação%	Preços Atual	Varição Acumulada%
Gasolina comum	Litro	6,99	2,86%	7,19	2,86%
Óleo diesel Série S-10	Litro	6,49	4,62%	6,79	4,62%

**CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO.**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Originário não alterado neste termo aditivo. E por estarem justo e contratado, firmam o presente termo aditivo, em 03 vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Bernardo Sayão TO, 12 de fevereiro de 2025.

  
ELISZANGELA ALVINO DA SILVA ANTUNES  
Secretario Municipal de Assistência Social  
Contratante

  
Sousa & Lopes Com. de Combustíveis Ltda.  
CNPJ: 04.786.020/000190  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1ª Carissa Pereira de Oliveira 2ª Chays Francisco Ferreira  
CPF nº 025.590.341-31 CPF nº 037.705.351-90



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
CONTROLADORIA MUNICIPAL

PARECER DE CONTROLE INTERNO

CONTRATO Nº 010/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.

**EMENTA:** 1º Termo Aditivo - Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Reajuste do Diesel S10 e Gasolina dos Contratos Administrativos 010/2025 – que têm como Objeto a Contratação de Empresa Fornecedora de Combustíveis em Atendimento as Demandas de Abastecimento e Consumo de Frota de Veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão – TO.

**DOS FATOS**

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de parecer de Regularidade visando a formalização de Termo Aditivo Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato nº 010/2025, cujo o objeto é a Contratação de Empresa Fornecedora de Combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10). Em Atendimento as Demandas de Abastecimento da Frota de Veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão – TO.

**Objeto**

O Aditamento de Reequilíbrio econômico-financeiro alterando a Clausula Primeira e Quinta do Contrato relacionados a seguir:

Contrato nº 010/2025, Fundo Municipal Assistência Social.

Firmado entre a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, e as empresas: Sousa & Lopes Comercio de Combustíveis LTDA, CNPJ sob o nº 04.786.020/0001-90, cujo objetivo é manter o equilíbrio econômico-financeiro em relação à supressão do valor no item GASOLINA COMUM e o reajuste quanto aos itens DIESEL S10, a fim de proceder com aditamentos dos referidos contratos.

**FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

Consta nos autos, Solicitação para formalização de Termo Aditivo Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 010/2025, apresentado, para tanto, o demonstrativo de valores e percentagens juntamente com a nota fiscal Eletronica nº 188760 e 188761, emitidas em 06/02/2025, IPIRANGA PRODUTOS PETROLEO SA.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
CONTROLADORIA MUNICIPAL

- I. para comparativo quanto aos itens acima descritos;
- II. Consta no processo a Requerimento da empresa SOUSA & LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 04.786.020/0001-90;
- III. Consta no processo Parecer Jurídico emitido acerca da legalidade do Termo Aditivo Reequilíbrio de Preços em questão conforme a Lei nº 14.133/2021;
- IV. No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se fundamenta no art. 124, II, "d" e art. 125 da Lei nº 14.133/21, que determina:

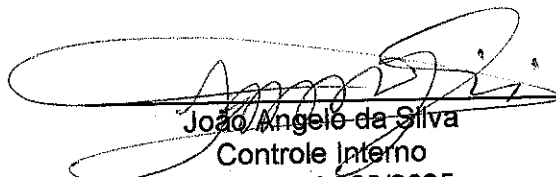
Termo Aditivo Reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato nº 010/2025, Fundo Municipal Assistência Social de Bernardo Sayão – TO.

### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Bernardo Sayão TO, 12 de fevereiro de 2025.

  
João Angelo da Silva  
Controle Interno  
Decreto nº 006/2025

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**AVISO DE EXTRATOS Nº 10, de 19 de Março de 2025**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

ORIGEM: AO CONTRATO Nº 010/2025.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.

MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.

CONTRATANTE: FUNDOS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO: SOUSA & LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

OBJETO: Contratação De Empresa Fornecedora, De Combustíveis (Gasolina Comum E Óleo Diesel S-10) Em Atendimento as Demandas de Abastecimento da Frota de Veículos do Fundos Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão - TO, A alteração contratual será para restabelecer o EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO alterando o valor unitário litro da GASOLINA COMUM de R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos) para R\$ 7,19 (sete reais e dezenove centavos), bem como o valor do Diesel S10 de R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 6,79 (seis reais e setenta e nove centavos), obedecendo as incidência de PIS, CONFINS e a majoração dos preços praticados pela política da Petrobrás/Distribuidor para a 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Fundamentação no art. 124, II, "d" e art. 125 da Lei nº 14.133/21.  
Bernardo Sayão – TO, 19 de março de 2025.